

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A BARCA MALUKA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 11.040.942/0001-10



LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1974, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 891.773.124-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06057976177, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVARO DA COSTA PEREIRA, 198, ANTIGA RUA GRUPIARA, BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54460255, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial A BARCA MALUKA PRODUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201768960, com sede Rua Álvaro da Costa Pereira, 198, Barra de Jangada Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54460255, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.040.942/0001-10, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que tinha o capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal de 1,00 (Hum Real) cada uma, resolve nesse ato aumentar seu capital social para R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), dividido em 22.000 quotas no valor nominal de 1.00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país pelo sócio. Onde este fica assim distribuído:

LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA, com 22.000 (Vinte e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300000610055

Página 1

17/01/2023



Certifico o Registro em 12/01/2023

Arquivamento 20239970110 de 12/01/2023 Protocolo 239970110 de 11/01/2023 NIRE 26201768960

Nome da empresa A BARCA MALUKA PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64711287590306

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzFt0LaUwGrIdbgwQ&chave2=divYHkOtZxwAGcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89177312449-LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA



PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JABOATAO - PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob nome empresarial A BARCA MALUKA PRODUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA ALVARO DA COSTA PEREIRA, 198, ANTIGA RUA GRUPIARA, BARRA DE JANGADA, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54460255, BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 90.01.9-02 – Produção musical;
- 59.20-1-00 – Atividades de gravação de som e de edição de musica;
- 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.02-7-01 – Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.

Req: 81300000610055

Página 2

17/01/2023



CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração é indeterminado. (art. 997 II CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSPARÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade passa a ter o capital social de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil reais), dividido em 22.000 quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio, da seguinte forma:

LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA, com 22.000 (Vinte e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe ao seu titular LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA, com poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

Parágrafo único. O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

Req: 81300000610055

Página 3

17/01/2023



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art.1.011 §1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JABOATÃO - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

JABOATAO, 10 de janeiro de 2023.

LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA

Req: 81300000610055

Página 4



239970110

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A BARCA MALUKA PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	239970110 - 11/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201768960
CNPJ 11.040.942/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2023
SOB N: 20239970110

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239970110

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89177312449 - LEONARDO SEVERINO DE ARRUDA - Assinado em 11/01/2023 às 07:24:36

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

17/01/2023